autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 12/11/2020 17:31:27.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Eduardo Tuma

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 198/2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 264/2019, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que acrescenta à denominação da Praça da Bandeira o nome Deputado Carlos Apolinário, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Licenciamento e pela Companhia de Engenharia de Tráfego -CET.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/11/2020, às 14:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **032737141** e o código CRC **F8B82BF3**.

Matéria DOCREC 823/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 264/2019 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=236952.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 12/11/2020 17:31:27.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SEL/CASE/DLE Nº 031313969

Ref. PL nº 264/19 – ATL III
Interessado: Vereador Gilberto Nascimento
Assunto: Projeto de Lei – PL 264/2019
Nome proposto: Praça da Bandeira - Deputado Carlos Apolinário

SEL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propões em seu artigo 1º:

"Fica acrescido à denominação da Praça da Bandeira, situada na confluência entre as Avenidas Vinte e Três de Maio e Nove de Julho, o nome Deputado Carlos Apolinário."

A Praça da Bandeira – codlog 02.795-2 foi denominada através da Lei nº 3.856 de 05 de abril de 1950 e possui 159 lotes tributados em seu endereço.

Assim sendo em atenção à solicitação da PREF/CASA CIVIL/ATLIII (031033324), passamos a responder aos quesitos constantes no documento 031032084, conforme segue:

1º) O acréscimo de nome ocasionando alteração desta denominação provocaria ônus ao município com a colocação de novas placas e de maneira mais acentuada, também causaria imensos transtornos financeiros e pessoais aos residentes, comerciantes e às empresas locadas neste endereço;

2º) Entendemos que o nome da Praça da Bandeira já se consolidou como importante ponto de referência na malha viária do município, tanto para residentes, comércios e empresas , inclusive como notório valor histórico. A alteração de denominação desta proporção, traria mais transtornos e confusões para os transeuntes do que benefícios para cidade.

O nome "da Bandeira" não constitui homonímia e a alteração desta denominação não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do art. 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13.

O nome proposto " da Bandeira - Deputado Carlos Apolinário" ultrapassa o número de caracteres permitido, conforme artigo 6º, inciso II do Decreto nº 49.346/2008.

Desta forma, ratificamos integralmente o parecer de SMC/AHM/CDL (031164000), ressaltando que a alteração de denominação de logradouros já consagrados, poderá abrir "precedente danoso" ao município e nosso posicionamento é de que a propositura não deverá prosseguir.

Sugerimos a escolha de outro local para homenagear o Deputado Carlos Apolinário.

Documento assinado eletronicamente por **Renan Rodrigues Ferreira**, **Diretor(a) de Divisão Técnica**,

Matéria DOCREC 823/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 264/2019 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=236952.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 12/11/2020 17:31:27.

em 27/07/2020, às 09:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **031313969** e o código CRC **755F48E3**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0002216-0 SEI nº 031313969

Matéria DOCREC 823/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 264/2019 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=236952.

anexado por Otávio de Carvalho Moreira em 12/11/2020 17:31:27.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SEL/CASE Nº 031348459

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 264/19, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, altera a denominação da Praça da Bandeira para Praça da Bandeira - Deputado Carlos Apolinário.

SEL/CASE

Sra. Coordenadora.

Com relação ao item 2 do questionamento constante no SEI 031032084 encaminhamos a manifestação de CASE/DLE no documento SEI 031313969 reproduzindo o parecer da Secretaria Municipal de Cultura, com cujo teor concordamos integralmente: *"Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou. Para o alcançe deste objetivo recomendamos a escolha de outro local para este propósito."*

Com relação ao impacto financeiro-orçamentário que a cidade arcará, cabe à Secretaria Municipal dos Transportes informar e segundo esse órgão, foi aberto CS nº 96.31.00280/20-00, tramitado para a Diretoria de Sinalização conforme citado no SEI 031146726.

Lembramos ainda que independente do custo desnecessário aos cofres públicos custeado pelos contribuintes, os próprios moradores e domiciliados no entorno serão prejudicados, eis que toda a documentação cartorial seja comercial ou residencial, bem como a alteração dos endereços bancários, concessionárias de serviços públicos e outras, deverá ser alterada e paga pelos atingidos pela mudança.

Pelas razões acima, e ainda considerando que a alteração proposta ultrapassa o número de caracteres permitido pelo inciso II do artigo 6º do Decreto nº 49.346/08, somos totalmente favoráveis ao veto integral ao projeto de lei.

Eliana Beccato Mellone
Assessora Técnica II
SEL/CASE

SEL/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica III

Matéria DOCREC 823/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 264/2019 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=236952.

anexado por Otávio de Carvalho Moreira em 12/11/2020 17:31:27.

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho. fls. 37

MARLY KIATAKE
Coordenadora
Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados
e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Beccato Mellone**, **Assessor(a) Técnico(a) II**, em 27/07/2020, às 14:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Marly Kiatake**, **Coordenador(a) IV**, em 27/07/2020, às 17:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **031348459** e o código CRC **4E286840**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0002216-0 SEI nº 031348459

Matéria DOCREC 823/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 264/2019 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=236952.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 12/11/2020 17:31:27.

Não PS – ANÁLISE TÉCNICA
ESPECIAL – PROJETO DE LEI

Nº: 96.31.00280/20-00 fls. 38

Reg. CET: 09438 30/07/20
Analista: LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANN

PARECER TÉCNICO

Sr.Gerente,

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 264/2019 de autoria do vereador Gilberto Nascimento que pretende alterar o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de "Praça da Bandeira" para "Praça da Bandeira - Deputado Carlos Apolinário".

A Câmara Municipal encaminhou por meio do SEI 6010.2020/0002216-0/CS 96.31.00280/20-00, proposta do PL para análise quanto ao impacto financeiro-orçamentário e a opinião do executivo em função da mudança de sinalização proposta pela PL que pretende alterar à denominação da Praça da Bandeira conforme exposto acima.

Em relação à sinalização de orientação Urbana - POT, o padrão adotado pelo programa utiliza nomes que sejam referências e de conhecimento popular, no caso específico "Praça da Bandeira", local que faz parte dos referenciais já consolidados e adotados pela CET no município de São Paulo.

Além disso, as placas com a sinalização indicativa de orientação devem ter número limitado de informações para não comprometer o entendimento e legibilidade das mensagens de forma que o usuário visualize a placa e consiga definir com segurança o percurso a ser seguido.

Quanto a alteração de um referencial Urbano CET admite-se pelo programa o acréscimo de mais um nome além do atual na placa de identificação para não gerar confusões em relação ao referencial.

De toda forma, no caso de alteração do nome do referencial, conforme proposta, na prática a alteração ocorrerá somente na placa indicativa do referencial, implantada junto ao acesso e não na sinalização de orientação de tráfego - POT.

Luiza Gomide De Faria Vianna
Reg.CET: 09438
30/07/20

Matéria DOCREC 823/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 264/2019 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=236952.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 12/11/2020 17:31:27.

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA

ESPECIAL - PROJETO DE LEI

Nº: 96.31.00280/20-00

Revisão: 2

Reg. CET: 13439 31/07/20

Analista: ROMULO SAEZ MORENO

PARECER TÉCNICO

DAE

Em atenção ao solicitado a CET não possui contrato para realização de serviços de implantação ou manutenção de sinalização toponímica (placa de logradouro). Por fim, para calculo do serviço de substituição das placas exisatentes, podemos informar o preço unitário para a confecção e implantação de cada placa.

·Fornecimento de placa de vias e logradouros públicos, instaladas em conjuntos identificadores, revestida em película refletiva e aplicada com letras em película refletiva nos 02 lados, com dimensões de 30 x 64 cm, de acordo com a especificação técnica descrita no Termo de Referência. Tipo "VIAS E LOGRADOUROS" - R$ 120,08/unid.
·Fornecimento de placa de vias e logradouros públicos, instaladas conjuntos identificadores revestida com película refletiva e aplicada com letras em película refletiva nos 02 lados, com dimensões de 40 x 80 cm, de acordo com a especificação técnica descrita no Termo de Referência. Tipo "GRANDES AVENIDAS" - R$ 158,50/unid.
· Serviço de instalação de placas de vias e logradouros. - R$ 95,35/unid.

Preços obtidos por orçamento estimado do EXPEDIENTE Nº 0085/18 para OEL Nº 102/19 (REAVALIAÇÃO DO OEL 028/2018 E 017/19)

Data base dos preços AGOSTO/2019

Romulo Saez Moreno

Reg.CET: 13439
31/07/20

Matéria DOCREC 823/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 264/2019 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=236952.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 12/11/2020 17:31:27.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
Diretoria de Planejamento e Projetos
Barão de Itapetininga, 18, 13º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000
Telefone: (11) 3396-5451

Encaminhamento CET/DP Nº 031606237

São Paulo, 03 de agosto de 2020

CET/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Restituímos o presente com as informações prestadas pela Superintendência de Planejamento e Projetos, documento 031552968, para prosseguimento.

Atenciosamente,

VALTAIR FERREIRA VALADÃO

Diretor Adjunto de Planejamento e Projetos

Documento assinado eletronicamente por **Valtair Ferreira Valadão**, **Diretor(a) Adjunto(a)**, em 03/08/2020, às 19:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **031606237** e o código CRC **5AE03528**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0002216-0 SEI nº 031606237

Matéria DOCREC 823/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 264/2019 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=236952.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 12/11/2020 17:31:27.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

Manifestação

São Paulo, 3 de agosto de 2020.

CASA CIVIL.ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria Técnico-Legislativa (031033324), encaminho o presente expediente a Vossas Senhorias, com as manifestações da Divisão de Logradouros e Edificações - DLE (031313969), da Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE (031348459) e da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ (031469669), desta Pasta, as quais acolho, indicando o entendimento de que o Projeto de Lei nº 264/19 não deve prosperar.

CESAR AZEVEDO

Secretário Municipal de Licenciamento

Documento assinado eletronicamente por **Cesar Azevedo**, **Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento**, em 05/08/2020, às 14:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **031617564** e o código CRC **7375AA73**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0002216-0 SEI nº 031617564

Matéria DOCREC 823/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 264/2019 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=236952.